

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.766-C, DE 1999

Modifica a Lei n° 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei n° 5.584, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n° 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador, por advogado devidamente constituído ou pela Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar n° 80, de 12 de janeiro de 1994. (NR)

§ 1º Considera-se necessitado o trabalhador cuja situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, comprovando-se o estado de necessidade mediante declaração firmada pelo interessado, nos termos da Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983. (NR)

§ 2º Serão devidos honorários advocatícios pela parte vencida, que não se beneficie da assistência judiciária, nos termos da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de

Processo Civil Brasileiro, e da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que institui o Estatuto da OAB. (NR) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 15, 16, 17, 18 e 19, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator